

~~Silveira de Melo, para o cargo de vice-presidenta, tendo o Conselheiro José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO, colocado seu nome para o cargo de Diretor Primeiro Secretário, por indicação do Conselheiro NELSON Roberto Massambani, a segunda secretaria foi preenchida pela Conselheira CERENA Soares Rocha, para Diretor Primeiro Tesoureiro, foi indicado o Conselheiro Antônio Francisco CAMPOS Filho, enquanto que a segunda tesouraria ficou será exercida pelo Conselheiro NELSON Roberto Massambani. Feita a composição da diretoria, foi discutido o Conselho Fiscal, que após entendimentos ficou assim constituído: Conselho Fiscal Titular: Conselheiro ADRIANO Roberto do Vale, Conselheiro ADONIAS Pinheiro de Souza e Conselheiro José CLÁUDIO Souto Justa, para primeiro suplente foi indicado a Conselheira Anna Maria Pinna (Ir Gabriella), segundo suplente a Conselheira PAULA Tatyanny Pinto Pereira Lacerda e não menos importante a terceira suplência fica para o nobre Conselheiro MARCUS Aurélio Carneiro de Araujo. Colocado em apreciação e votação, foi ELEITA POR ACLAMAÇÃO, a nova diretoria para um mandato de dois anos, com início em 01/09/2015 e término em 31/08/2017. O senhor presidente da AGE, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 6º do Regimento Interno, proclama os nomes dos eleitos e de acordo com o Art. 21 do Estatuto Social, dá posse aos eleitos: Presidente: ELIAS Kleberson de Brito, Vice-Presidenta: Ana CECILIA da Silveira de Melo, Diretor Primeiro Secretário: José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO, Diretora Segunda Secretária: CERENA Soares Rocha, Diretor Primeiro Tesoureiro: Antônio Francisco CAMPOS Filho, Diretor Segundo Tesoureiro: NELSON Roberto Massambani. Dá mesma forma e dado posse ao Conselho Fiscal Titulares: ADRIANO Roberto do Vale, ADONIAS Pinheiro de Souza e José CLÁUDIO Souto Justa, Conselho Fiscal Suplente: 1º Suplente: Anna Maria Pinna (Ir Gabriella), 2º suplente: PAULA Tatyanny Pinto Pereira Lacerda e 3º Suplente MARCUS Aurélio Carneiro de Araujo. O senhor presidente da AGE, parabeniza aos novos eleitos e ora empossado, coloca a palavra, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e determinou que fosse lavrada ATA, que vai por mim Conselheiro ADONIAS Pinheiro de Souza, que secretariou a AGE e pelo Conselheiro José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO, presidente da AGE, assinada em três vias de igual teor, em seguida será arquivada em registro próprio, para que se produzam os efeitos legais. TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA MANDATO BIENIO 2015 - 2017 01/09/2015 31/08/2017 Presidente: ELIAS Kleberson de Brito Advogado RG nº 23111 OAB CE CPF MF nº 903.229.243-91 Rua Emidio Lobo, 155/101 Ed. Marília Papicu CEP 60176-090 Fortaleza CE. Vice-presidente: Ana CECILIA da Silveira de Melo Advogada RG nº 2663592 SSP PB CPF nº 052.097.314-30 Av. Universidade, 3264 Bl 03 apto 802 Benfica CEP 60020-181 Fortaleza CE.~~

~~Diretor Primeiro Secretário: José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO Brasileiro Casado Natural de Fortaleza Ceará Contabilista Jornalista RG nº 050056 CRC RJ CPF MF nº 337.028.887-72 Al Menino Jesus, 1011 Lagoa Redonda CEP 60831-145 Fortaleza CE. Diretora Segunda Secretária: CERENA Soares Rocha Educadora RG nº 0791658503 SSP BA CPF MF nº 319.097.444-68 Avenida Sargento Hermínio Sampaio, 5617 Vila Europa Casa 03 Antônio Bezerra CEP 60350-485 Fortaleza CE. Diretor Primeiro Tesoureiro: Antônio Francisco CAMPOS Filho Advogado RG nº 26052 OAB CE CPF MF nº 359.000.593-91 Rua Frei Bernardino, 390 Joaquim Távora CEP 60130-220 Fortaleza CE. Diretor Segundo Tesoureiro: NELSON Roberto Massambani Coordenador RG nº 2004009114797 SSP CE CPF MF nº 436.224.889-72 Rua Tibúrcio da Frota, 1535/301 São João do Tauape CEP 60130-301 Fortaleza CE. Conselho Fiscal Titulares ADRIANO Roberto do Vale Brasileiro Natural de Fortaleza CE. Professor RG nº 92002323240 SSP CE CPF MF nº 378.488.603-53. Rua Barão de Aratanha, 462 José Bonifácio CEP 60.050-070 Fortaleza CE. ADONIAS Pinheiro de Souza Brasileiro Casado Natural de Vila Glória de Dourados MS Eletricista de Manutenção RG nº 11076912 SSP SP CPF MF nº 285.219.601-82 Rua 70 Casa 796 Conj. Jereissati II CEP 68800-000 Pacatuba CE José CLÁUDIO Souto Justa Advogado RG nº 90002151672 SSP CE CPF MF nº 480.288.513-04 Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635 apto 901 Aldeota CEP 60150-150 Fortaleza CE. Conselho Fiscal Suplentes 1º Suplente Anna Maria Pinna (Ir Gabriella) Religiosa RNE nº V156670-A CPF MF nº 618.390.353-15 Rua N. S. das Graças, 140 Pirambu CEP 60310-770 Fortaleza CE. 2º Suplente PAULA Tatyanny Pinto Pereira Lacerda Advogada RG nº 2006005085462 CPF MF nº 037.464.463-25 Rua Floriano Peixoto, 1704 Bairro José Bonifácio CEP 60025-131 Fortaleza CE. 3º Suplente MARCUS Aurélio Carneiro de Araujo Capelão Educador RG nº 95014021214 CPF MF nº 390.441.813-00 Rua Santa Eliza 1357 Cristo Redentor CEP 60311-020 Fortaleza CE~~

#### **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA**

Órgão de Execução Penal - Art. 80 e Art. 81 da LEP - Lei de Execução Penal 7.210/84

Constituído e instalado pela Portaria 07/2014, de 07 de agosto de 2014 DJCE.

#### **13.08.2014 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - FUNDAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA - CCF,**

realizada no dia treze de agosto de dois mil e quatorze, realizada no auditório do primeiro Salão do Júri da Comarca de Fortaleza, com as presenças dos vinte e quatro Membros do Conselho, conforme lista de presença, iniciaram-se os atos necessários, para a fundação do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA - CCF**. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da Assembleia de fundação da entidade os senhores ADONIAS PINHEIRO DE SOUZA e JOSE RIBAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, sendo aprovadas as indicações por unanimidade. O senhor coordenador e presidente da mesa deu por aberto a Assembleia, determinado a este secretário fosse lido o Edital. Iniciando pela leitura da pauta para os presentes, donde consta o seguinte: 01. Discussão e aprovação do Estatuto Social, 02. Discussão e aprovação do Regimento Interno, 03. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e 04. Discutir e marcar data de solenidade de POSSE da diretoria eleita e Conselho Fiscal. O senhor presidente manda verificar a lista de presença e constam as assinaturas dos seguintes membros: 01. José CLAUDIO Souto JUSTA, 02. MAGNÓLIA Maria Costa, 03. COSME Costa Lima, 04. Antonio Francisco CAMPOS Filho, 05. JOSÉ MARTINS Junior, 06. Anna Maria Pinna (Irª GRABRIELLA), 07. MARCO Passerini, 08. NELSON Roberto Massambani, 09. TÂNIA Maria de Freitas, 10. ALINE Lima de Paula MIRANDA, 11. BRUNO Gonçalves Neves, 12. Antonio BEZERRA Ferreira, 13. NAILSON Antonio Neo da Silva, 14. Francisco FREIRE Maia, 15. Antonio JORGE Lelis COELHO, 16. ZAIRTON Cavalcante Santos Filho, 17. PAULO Sergio Vieira, 18. ADONIAS Pinheiro de Souza, 19. José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO, 20. MARIA Antonia Pereira P. Silva, 21. SANDRA dos Santos Oliveira, 22. CARLOS Augusto Araujo do Nascimento, 23. MARCUS Aurélio Carneiro de Araujo, 24. ANTONIO Fernando Soares Menezes, e 25. ELIAS Kleberson de Brito. Verificada a lista de presença e havendo quorum de cem por cento dos Conselheiros, o senhor presidente determinou fosse lido o projeto de estatuto social. **ESTATUTO DO CONSELHO DA**

**COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA - Capítulo I - FINALIDADE E SEDE - Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza - CCF, criado nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria da Juíza Corregedora dos Presídios da Comarca de Fortaleza e Juíza da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, é uma associação civil, constituída em 13/08/2014, com prazo de duração indeterminado, com abrangência e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. Art. 2º - Sua sede provisória será na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220 - sala 2ª VEP - Água Fria - CEP 60811-690 - Fortaleza - Ceará. Art. 3º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza**

– CCF, foi criado entre outras finalidades, dar cumprimento ao disposto no Art. 4º e no Capítulo VIII do Título III da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e será regido pelo presente estatuto e alterações respectivas. - Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 4º - Suas atribuições: I – visitar, pelos menos mensalmente, os estabelecimentos e serviços penais existentes na comarca, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades; II – entrevistar presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz Corregedor e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento; V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário; VI – realizar audiências com a participação de técnicos especialistas e representantes de entidades públicas e privadas; VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto; VIII – proteger, orientar e auxiliar o benefício de livramento condicional; IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade; X – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária; XI – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho; XII – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas; XIII – contribuir para a fiscalização das penas restritivas de direito aplicadas ou a serem cumpridas na Comarca. XIV – contribuir para a fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo e das transações penais aplicadas ou a serem cumpridas na Comarca; XV – credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar da execução das alternativas penais recebendo a mão de obra decorrente da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade aplicada nos termos do art. 46 do Código Penal; XVI – credenciar entidades públicas e privadas com destinação social, especificadamente aquelas que desempenham as atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 203 da Constituição Federal, (**Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária**), bem como as destinadas à execução penal, à assistência e recuperação de presos e condenados, à assistência às vítimas de crimes e seus familiares e à prevenção da criminalidade; XVII – elaborar cadastro das entidades públicas e privadas com destinação social, que aceitem receber prestação de outra natureza (artigo 45, §2º do Código Penal). (**§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)**)- XVIII – gerenciar os recursos arrecadados com a aplicação de medidas e penas de prestação pecuniárias aplicadas pelos Juizados Especiais e pelas Varas Criminais da Comarca; XIX – aplicar os recursos pecuniários ou de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.), arrecadados nos termos do artigo 45 do Código Penal, em projetos ou programas sociais voltados à prevenção da criminalidade, à ressocialização dos egressos e apenados, ou repassa-los às entidades com destinação social credenciadas no Conselho da Comunidade; - (**Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)**) § 1º **A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)** § 2º **No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)** § 3º **A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)**- XX – indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade; XXI – buscar, junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários; XXII – apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz Corregedor; XXIII – elaborar relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho; XXIV – elaborar programas de execução de alternativas penais; XXV – difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização; XXVI – realizar despesas e adquirir bens e serviços necessários para a consecução de seus projetos, inclusive com a contratação de estagiários, de pessoal e de pessoal técnico especializados na elaboração, execução e fiscalização de projetos de alternativas penais desenvolvidos e coordenados pelo Conselho; XXVII – produzir conhecimento mediante a realização de eventos, estudos científicos e pesquisas de dados sobre a execução das alternativas penais, bem como criar estratégias para a sua socialização; XXVIII – estabelecer parcerias com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das alternativas sociais e de programas de prevenção da criminalidade; XXIX – desenvolver cursos sobre dependência química, educação no trânsito, violência doméstica, inclusão digital, etc.; XXX – fornecer assistência social e psicológica aos presos, apenados e seus familiares, bem como às vítimas de crimes; XXXI – auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos apenados, aos presos recolhidos na Comarca e aos egressos do sistema penitenciário; XXXII – celebrar convênios e fiscalizar a sua respectiva execução; XXXIII – acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligadas à prevenção da criminalidade; XXXIV – organizar e aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, e submetê-lo à apreciação do Juiz Corregedor; XXXV – prestar contas ao Juiz Corregedor, anualmente ou sempre que solicitado a fazê-lo; Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO - Art. 5º O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza – CCF, é constituído por Conselheiros voluntários e Conselheiras voluntárias, não remunerados, indicados por entidades da Sociedade Civil e do Poder Público da Comarca, tendo como membros natos um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Ceará, um representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais e um representante da Associação Comercial e Industrial. § 1º - Os membros do Conselho serão indicados por escrito por suas entidades de representação e referendados pelo CCF. § 2º - Ocorrendo reiteradas faltas injustificadas do (a) Conselheiro (a) às reuniões do CCF, sua entidade será notificada por escrito para indicar novo representante, sob pena de perda da representação. § 3º - O Conselho da Comunidade poderá ser ainda integrado por representantes de: I – entidades religiosas; II – entidades educacionais; III – associações sem fins lucrativos; IV – clube de serviços; V – sindicatos; VI – movimentos sociais; VII – entidades de direitos humanos; VIII – entidades de assistência social; IX – familiares de pessoas privadas de liberdade, familiares de egressos e de egressos; X – outras pessoas da comunidade com interesse na área. Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 6º São órgãos da administração do Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza: I – Assembleia

Geral - II – Diretoria - III – Conselho Fiscal - Art. 7º As reuniões dos membros do CCF são realizadas mensalmente e convocadas pelo Presidente do Conselho; por solicitação do MM. Juiz Corregedor da Comarca; ou, por qualquer dos seus Conselheiros, neste caso, com a adesão de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ativos. § 1º - A reunião será presidida pelo presidente do CCF, pelo vice-presidente ou, em caso de ausência, por outro Conselheiro (a), indicado (a) dentre os (as) presentes. Art. 8º - As reuniões do CCF serão convocadas por carta ou meio afim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e cuja convocação deverá conter local, data, horário e a pauta a ser debatida. Art. 9º Quando as reuniões do CCF destinarem-se à eleição de nova Diretoria os trabalhos serão conduzidos por uma mesa constituída de presidente e secretário, escolhidos dentre os presentes para fim exclusivo de condução do processo eleitoral, que procederá a votação dentre os indicados para os cargos previstos por este Estatuto. Art. 10º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza é administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com mandato de dois anos e constituída por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro, Diretor Segundo Tesoureiro e por um Conselho Fiscal constituído de seis membros, sendo três titulares e três suplentes, sendo permitida a reeleição. § 1º - O Conselho é representado por seu Presidente judicial e extrajudicialmente. § 2º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria competirá ao CCF indicar o respectivo substituto. § 3º - O CCF não remunera por qualquer forma os cargos de Diretoria, bem como a qualquer dos seus membros e não distribui vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo considerado serviço público relevante. Art. 11º - Ao Presidente compete: I – superintender as atividades do CCF; II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria; III – representar ativa e passivamente o CCF em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador; IV – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, documentos que representem obrigações financeiras para o CCF, inclusive cheques, bem como ordenar despesas. V – designar comissões e delas participar; VI – assinar, juntamente com o Diretor Secretário as atas de reuniões; Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento; II - secretariar quando da ausência dos Diretores Primeiro e Segundo Secretários. III – desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 13 – Aos Diretores Secretários competem: I - atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas. II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 14 – Aos Diretores Tesoureiros compete: I - a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCF, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos. II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 15 – Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar a prestação de contas da Diretoria, o balanço contábil, emitindo parecer a respeito; II – fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno; Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS - Art. 16 – O patrimônio e a renda do CCF serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos, permutas ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades. Art. 17 – As rendas auferidas em favor do CCF serão depositadas em conta corrente bancária, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente. § Único – Em caso da dissolução, o patrimônio será revertido em benefício de instituição congênera ou instituição designada pelo CCF. Art. 18 – O CCF somente poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria, em Assembleia Geral com votação favorável de dois terços dos Conselheiros, com convocação específica para este fim e da qual constem os motivos da dissolução. Art. 19 – Os membros do CCF não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Art. 20 – O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei. Art. 21. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus integrantes. Art. 22 – A eleição da nova Diretoria do CCF ocorrerá no mês anterior ao término do mandato em vigor. Art. 23 - O Conselho, por deliberação com quorum da metade mais dos membros, pode destituir de suas funções qualquer Conselheiro, inclusive membro da Diretoria, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecida. Art. 24 – Este Estatuto somente será alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, devidamente convocada para o fim. Art. 25 - Fica constituído, o Conselho por conselheiros na condição de voluntários, não remunerados, indicados por entidades civil e judiciária da Comarca e nomeados por portaria da MMª Juíza Corregedora da Comarca da Capital. 01. José CLAUDIO Souto JUSTA, (representante da OAB-CE), 02. MAGNÓLIA Maria Costa (representante da Secretaria de Educação do Estado do Ceará), 03. COSME Costa Lima, (representante da Sociedade Civil – ACECCI), 04. Antonio Francisco CAMPOS Filho, (representante da OAB-CE), 05. JOSÉ MARTINS Junior (representante da Sociedade Civil), 06. Anna Maria Pinna (Ira GRABRIELLA), (representante da Pastoral Carcerária) 07. MARCO Passerini (representante da Pastoral Carcerária), 08. NELSON Roberto Massambani (representante da Igreja Batista Central), 09. TÂNIA Maria de Freitas (representante da Sociedade Civil), 10. ALINE Lima de Paula MIRANDA (representante da Defensoria Pública Geral do Estado), 11. BRUNO Gonçalves Neves (representante da Sociedade Civil), 12. Antonio BEZERRA Ferreira (representante da Igreja Batista Central), 13. NAILSON Antonio Neo da Silva (representante da Sociedade Civil), 14. Francisco FREIRE Maia (representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus), 15. Antonio JORGE Lelis COELHO (representante da Sociedade Civil – CCC Conselho da Comunidade de Caucaia), 16. ZAIRTON Cavalcante Santos Filho (representante da Sociedade Civil), 17. PAULO Sergio Vieira (representante da Sociedade Civil - APL – Associação dos Privados de Liberdade do Estado do Ceará), 18. ADONIAS Pinheiro de Souza (representante da Sociedade Civil - APL – Associação dos Privados de Liberdade do Estado do Ceará), 19. José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO (representante da Sociedade Civil - APL – Associação dos Privados de Liberdade do Estado do Ceará), 20. MARIA Antonia Pereira P. Silva (representante da Sociedade Civil), 21. SANDRA dos Santos Oliveira, (representante da Sociedade Civil – CCC Conselho da Comunidade de Caucaia), 22. CARLOS Augusto Araujo do Nascimento (representante da Sociedade Civil – CCC Conselho da Comunidade de Caucaia), 23. MARCUS Aurélio Carneiro de Araujo (representante da IGREJA Evangélica Assembleia de Deus), 24. ANTONIO Fernando Soares Menezes (representante da Sociedade Civil), e 25. ELIAS Kleberson de Brito (representante da OAB-CE), para comporem o Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza, todos com atribuições previstas no Art. 81 da Lei de Execução Penal. Art. 26 - O Presente Estatuto entrará em vigor após aprovado em Assembleia Geral a ser realizada em 13/08/2014, sendo em seguida publicado no Cartório do Registro Civil ou Diário Oficial do Estado e só poderá ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigido o quorum de 2/3 dos Conselheiros presentes. Lido e colocado em votação o mesmo foi **APROVADO** por unanimidade. A seguir, o senhor presidente determinou fosse lido o projeto de Regimento Interno, **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA** - Capítulo I - COMPOSIÇÃO E FINALIDADE - Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza - CCF, criado nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria 04/2014 emitida pela Juíza Corregedora dos Presídios da Comarca de Fortaleza e Juíza da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal) de natureza apartidária e sem fins lucrativos, será composto por Conselheiros voluntários e Conselheiras voluntárias, não remunerados, indicados por entidades da Sociedade Civil e do Poder Público da Comarca, tendo como membros natos no mínimo um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccão Ceará, um representante do Conselho Regional

de Assistentes Sociais e um representante da Associação Comercial e Industrial. § 1º - Os membros do Conselho serão indicados por escrito por suas entidades de representação e referendados pelo CCF. § 2º - Ocorrendo reiteradas faltas injustificadas do (a) Conselheiro (a) às reuniões do CCF, sua entidade será notificada por escrito para indicar novo representante, sob pena de perda da representação. § 3º - O Conselho da Comunidade poderá ser ainda integrado por representantes de: I – entidades religiosas; II – entidades educacionais; III – associações sem fins lucrativos; IV – clube de serviços; V – sindicatos; VI – movimentos sociais; VII – entidades de direitos humanos; VIII – entidades de assistência social; IX – familiares de pessoas privadas de liberdade, familiares de egressos e de egressos; X – outras pessoas da comunidade com interesse na área. É uma associação civil, constituída em 13/08/2014, com prazo de duração indeterminado, com abrangência e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. Parágrafo único: As indicações para novos Conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária. Art. 2º - Suas atribuições: Promover a aproximação entre o sistema penitenciário, os demais órgãos da execução penal e sociedade dos municípios compreendidos pela Comarca de Fortaleza, visando melhores condições para o cumprimento da pena ou da medida de segurança, assim como possibilidades de efetiva reintegração social produtiva para o egresso, nos termos do art. 81 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente: I – visitar, pelos menos mensalmente, os estabelecimentos e serviços penais existentes na comarca, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades; II – entrevistar presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz Corregedor e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento; V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário; VI – realizar audiências com a participação de técnicos especialistas e representantes de entidades públicas e privadas; VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto; VIII – proteger, orientar e auxiliar o benefício de livramento condicional; IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade; X – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária; XI – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho; XII – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas; XIII – contribuir para a fiscalização das penas restritivas de direito aplicadas ou a serem cumpridas na Comarca. XIV – contribuir para a fiscalização das condições do benefício da suspensão condicional do processo e das transações penais aplicadas ou a serem cumpridas na Comarca; XV – credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar da execução das alternativas penais recebendo a mão de obra decorrente da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade aplicada nos termos do art. 46 do Código Penal; XVI – credenciar entidades públicas e privadas com destinação social, especificadamente aquelas que desempenham as atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 203 da Constituição Federal, **(Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária)**, bem como as destinadas à execução penal, à assistência e recuperação de presos e condenados, à assistência às vítimas de crimes e seus familiares e à prevenção da criminalidade; XVII – elaborar cadastro das entidades públicas e privadas com destinação social, que aceitem receber prestação de outra natureza (artigo 45, §2º do Código Penal). **(§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998))** - XVIII – gerenciar os recursos arrecadados com a aplicação de medidas e penas de prestação pecuniárias aplicadas pelos Juizados Especiais e pelas Varas Criminais da Comarca; XIX – aplicar os recursos pecuniários ou de outra natureza (cestas básicas, medicamentos, etc.), arrecadados nos termos do artigo 45 do Código Penal, em projetos ou programas sociais voltados à prevenção da criminalidade, à ressocialização dos egressos e apenados, ou repassa-los às entidades com destinação social credenciadas no Conselho da Comunidade; **(Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998))** § 1º **A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)** § 2º **No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)** § 3º **A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)** - XX – indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade; XXI – buscar, junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários; XXII – apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz Corregedor; XXIII – elaborar relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho; XXIV – elaborar programas de execução de alternativas penais; XXV – difundir as vantagens das penas e medidas alternativas como instrumentos eficazes de punição e responsabilização; XXVI – realizar despesas e adquirir bens e serviços necessários para a consecução de seus projetos, inclusive com a contratação de estagiários, de pessoal e de pessoal técnico especializados na elaboração, execução e fiscalização de projetos de alternativas penais desenvolvidos e coordenados pelo Conselho; XXVII – produzir conhecimento mediante a realização de eventos, estudos científicos e pesquisas de dados sobre a execução das alternativas penais, bem como criar estratégias para a sua socialização; XXVIII – estabelecer parcerias com vistas à criação de uma rede social de fiscalização das alternativas sociais e de programas de prevenção da criminalidade; XXIX – desenvolver cursos sobre dependência química, educação no trânsito, violência doméstica, inclusão digital, etc.; XXX – fornecer assistência social e psicológica aos presos, apenados e seus familiares, bem como às vítimas de crimes; XXXI – auxiliar na assistência material (alimentação e vestuário), na assistência à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico, preventivo e curativo), na assistência jurídica, na assistência educacional (instrução escolar e formação profissional), na assistência social e religiosa (observada a liberdade de culto) aos apenados, aos presos recolhidos na Comarca e aos egressos do sistema penitenciário; XXXII – celebrar convênios e fiscalizar a sua respectiva execução; XXXIII – acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligadas à prevenção da criminalidade; XXXIV – organizar e aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária, e submetê-lo à apreciação do Juiz Corregedor; XXXV – prestar contas ao Juiz Corregedor, anualmente ou sempre que solicitado a fazê-lo; Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO - Seção I –

Composição - Art. 3º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza – CCF tem a seguinte composição: Presidente; Vice-presidente; Diretor Primeiro Secretário; Diretor Segundo Secretário; Diretor Primeiro Tesoureiro; Diretor Segundo Tesoureiro; Conselho Fiscal. Art. 4º - A diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos, permitida recondução. § 1º - A eleição se dará um mês antes do término do mandato do Presidente, mediante previa e específica convocação dos membros do Conselho. § 2º - A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quorum regimental de instalação da Assembleia Geral. § 3º - Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, para o cargo de presidente, procedendo à respectiva votação. § 4º - Em seguida, proceder-se-á à eleição do Vice-Presidente e, por fim à dos Secretários, dos Tesoureiros e do Conselho Fiscal. § 5º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, em turno único. Em caso de empate, será proclamado vencedor o Conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso. § 6º - Encerrada a votação, o Presidente deverá proclamar os nomes dos eleitos, que deverão tomar posse quando do término efetivo do mandato anterior. § 7º - Na hipótese de um ou mais dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante. § 8º - Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorrido ao longo do mandato. Art. 5º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo diretor secretário. § único - Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e Secretários, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso. Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria e de seus suplentes terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, sendo permitida a recondução. Art. 7º - O Presidente, o Vice-Presidente, demais diretores e o Conselho Fiscal, poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses: Conduta incompatível com a dignidade do cargo, de abuso de poder, de grave omissão nos deveres do cargo, ou Ausência injustificada por um período de seis meses. § 1º - O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos Conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa da Assembleia Geral. § 2º - Após a discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros presentes na Assembleia Geral. Seção II - Funcionamento - Art. 8º - As reuniões do CCF são realizadas ordinariamente mensalmente e convocadas pelo Presidente do Conselho; por solicitação do MM. Juiz Corregedor da Comarca; ou, por qualquer dos seus Conselheiros, neste caso, com a adesão de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ativos. § 1º - As reuniões do CCF serão convocadas por carta ou meio afim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e cuja convocação deverá conter local, data, horário e a pauta a ser debatida. § 2º - O Conselho se organizará em comissões para atendimento específico às Unidades Penais, reunindo-se essas comissões quantas vezes forem necessárias, em local e dias ajustados pela própria comissão. § 3º - Cada comissão será liderada por um coordenador escolhido livremente entre os membros. § 4º - As reuniões da diretoria, as reuniões ordinárias e a Assembleia Geral, serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou da Plenária, quando a natureza do assunto exigir. § 5º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes. § 6º - Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem: I - abertura pelo Presidente; II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião; III - expedientes e comunicações diversas dos Conselheiros; IV - apresentação de proposições e relatórios pelos Conselheiros; V - demais assuntos da pauta; VI - fixação da data da próxima reunião e encerramento. Art. 9º - A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo Presidente, que designará, se o caso o exigir, um Relator para sumariar o tema e emitir parecer. § Único - A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos Conselheiros. Art. 10 - O Conselheiro designado Relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente. Art. 11 - O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente. Art. 12 - O Relator indicará a colocação da matéria em pauta, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à secretaria para remessa aos demais Conselheiros. Art. 13 - Iniciada deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente. Art. 14 - Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao Plenário na reunião ordinária subsequente. Art. 15 - As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 5º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Art. 16 - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade. Art. 17 - O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos. Seção III - Atribuições dos Membros do Colegiado - Art. 18 - Ao Presidente compete: I - superintender as atividades do CCF; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria; III - representar ativa e passivamente o CCF em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador; IV - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, documentos que representem obrigações financeiras para o CCF, inclusive cheques, bem como ordenar despesas. V - designar comissões e delas participar; VI - assinar, juntamente com o Diretor Secretário as atas de reuniões; VII - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciadas nas reuniões; VIII - expedir, "ad referendum" do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos; IX - designar Comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal; e X - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes. Art. 19 - Aos membros do Conselho incumbe: I - participar e votar nas reuniões; II - propor a convocação de reuniões extraordinárias; III - deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho; IV - coordenar ou participar de Comissões sobre matérias de atuação do Conselho; V - cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho; VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso; VII - propor previamente matérias para a pauta das reuniões; VIII - relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e IX - manter informada a secretaria a respeito de seu endereço e meios de contato. Art. 20 - Aos Diretores Secretários competem: I - atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas. II - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente. Art. 21 - Os Conselheiros deverão encaminhar à secretaria, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado. Das Comissões Art. 22 - São Comissões Permanentes do Conselho: I - Visitas a Estabelecimentos Penais; II - Assuntos Legislativos; III - Apoio ao egresso; e IV - Laborterapia. Art. 23 - Os Conselheiros deverão se inscrever para, no mínimo duas comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do Presidente. Art. 24 - As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho. § único - As Comissões deverão encaminhar à secretaria, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias. Art. 25 - A Comissão de Visitas a Estabelecimentos Penais deverá apresentar ao Juiz Corregedor e ao Presidente do Conselho em

quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, “ad referendum” do Conselho, apresentado ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, relatório completo. Capítulo III – Disposições Gerais - Art. 26 – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples dos membros do Conselho. - Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, “ad referendum” da Assembleia Geral. Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias - Art. 28 – Para fins do artigo 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais Conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste Regimento Interno. § único – A secretaria deverá remeter cópia do presente aos atuais Conselheiros e consulta-los se pretende continuar a integrar o colegiado. Art. 29 – Para fins do artigo 4º, considera-se iniciado o mandato do atual Presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 13 de agosto de 2014. Art. 30 – Proceder-se-á à escolha do Vice-Presidente e Secretários para o mandato restante do Presidente, nos termos do artigo anterior. que depois de lido, foi colocado em votação, sendo o mesmo **APROVADO** por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente, determinou fosse aberto os trabalhos de **eleição da diretoria e do conselho fiscal**. Foi apresentada a seguinte chapa única, composta pelos seguintes membros, a saber: Presidente- José CLAUDIO Souto JUSTA, vice-presidente MAGNÓLIA Maria Costa, 1º Secretário COSME Costa Lima, 2º Secretário José Martins Júnior, 1º Tesoureiro Anna Maria Pinna (Irª GRABRIELLA), 2º Tesoureiro TÂNIA Maria de Freitas, Conselho Fiscal: BRUNO Gonçalves Neves, ANTONIO Fernando Soares Menezes e SANDRA dos Santos Oliveira, Conselho Fiscal Suplentes: CARLOS Augusto Araujo do Nascimento, Francisco FREIRE Maia e ZAIRTON Cavalcante Santos Filho. Colocado em votação, a mesma foi eleita por aclamação para um mandato de dois anos. O senhor presidente parabeniza aos eleitos e passa a tratar do último item da pauta, que trata da discussão data de posse da diretoria ora eleita. Colocado em apreciação ficou determinado como sendo o dia vinte (20) de agosto (08) de dois mil e quatorze (2014) a data da POSSE da diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos que vai do dia **20/08/2014** até ao dia **19/08/2016**, podendo haver recondução de acordo com o Art. 10º do Estatuto Social em vigor. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos e determinou fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Conselheiro José RIBAMAR Pereira do NASCIMENTO Secretário da Assembleia e pelo Conselheiro Adonias Pinheiro de Souza presidente da Assembleia de fundação do Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza.

### **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA**

~~Órgão de Execução Penal – Art. 80 e Art. 81 da LEP – Lei de Execução Penal 7.210/84~~

~~Constituído e instalado pela Portaria 07/2014, de 07 de agosto de 2014 DJCE.~~

~~“UNIR, AVANÇAR E REALIZAR.”~~

#### ~~09.06.2016 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CCF~~

~~Ata da Reunião Ordinária do CCF – Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza, realizada no dia nove de junho de dois mil e dezesseis, no Fórum Clovis Beviláqua – auditório do COOPERJURIS. Deu-se início a Reunião Ordinária, pontualmente às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes. Assumiu a presidência da Mesa o Conselheiro presidente do CCF, Conselheiro Ribamar Nascimento, que nas ausências justificadas da Primeira Secretária Conselheira ANA LUCIA de Souza e da Segunda Secretária Conselheira CERENA Soares Rocha, convidou o Conselheiro ADRIANO Roberto do Vale, para secretariar os trabalhos. O Senhor Conselheiro aceitou o convite e assumiu as funções de secretário da mesa. O Senhor presidente deu início aos trabalhos, cumprimentando a todos, e de imediato determinou fosse lido o edital de convocação. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – O Presidente do CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições CONVOCA a todos os senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras para no dia 9 de junho de 2016, pelas 09h00hs em primeira convocação e as 09h30, com qualquer número de conselheiros presentes, para se reunirem em REUNIÃO ORDINÁRIA, para deliberar o seguinte: 1. Rodada de Apresentações; 2. Leitura da Ata anterior; 3. Palavra do Juiz Dr. César Belmino – Juiz Corregedor dos Presídios; 4. Assuntos Gerais. Local: Fórum Clovis Beviláqua – Auditório do COOPERJURIS – Fortaleza – CE, 02 de junho de 2016 – assinado – Bel. RIBAMAR NASCIMENTO – Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Fortaleza. **Rodada de Apresentações** – Na sequência o Senhor Presidente solicitou fosse feita a costumeira rodada de apresentações, pois havia visitante e/ou novo Conselheiro. Iniciada a rodada de apresentações, estava presente e se apresentou à Senhora RAYARA Kamila Pinto dos Santos Custodio – Conselheira Suplente, representante da OAB CE. O Senhor Presidente informa que a mesma já está devidamente credenciada junto a este CCF, através de ofício subscrito pela da presidência da OAB e pela presidência da Comissão de Direito Penitenciário, ofício dirigido à presidência deste CCF. Em assim sendo, a partir do conselheiro presidente, todos os demais Conselheiros se apresentaram, de forma que se identificavam pelo nome e declarando a entidade a qual representam e as atividades da mesma. Em nome do CCF, o Senhor Presidente deu as boas vindas a nobre Conselheira. Encerrada a rodada de apresentações, o Senhor Presidente determinou fosse verificada a lista de frequência dos Conselheiros. O senhor presidente mais uma vez observa que tem um bom número de Conselheiros presentes, mas também é possível observar que o número de faltosos com e sem justificativa, mais uma vez supera o número dos Conselheiros presentes, o que embora seja compreensivo, também é lamentável. **Palavra do Juiz Dr. César Belmino – Juiz Corregedor dos Presídios** No momento em que adentrou ao auditório o Senhor Dr. Juiz César Belmino – Juiz Titular da terceira vara de execuções de pena e atual juiz corregedor dos presídios da Comarca de Fortaleza, que nos honrou com sua visita, participando das atividades desta plenária. O senhor presidente em cumprimento das formalidades se apresentou ao Senhor Juiz, e determinou que cada um dos Conselheiros presentes se apresentasse, identificando-se pelo nome e pela entidade que representa. Também recebemos a visita das senhoras Maria de Fátima Santos e Virginia Claudia. Trata-se de duas esposas de militares que se encontram em cumprimento de pena de privação de liberdade no Presídio Militar, e veem em busca de apoio deste CCF. Ambos fizeram um pequeno relato das suas demandas, tendo o Senhor Juiz prometido recebê-las em seu gabinete após a reunião do CCF. Dr. César Belmino, fez uma grande explanação envolvendo diversos temas, sempre focando nosso objetivo enquanto “Conselho da Comunidade”. O ilustre meritíssimo ouviu e respondeu a diversos questionamentos da plenária, reiterou apoio a este CCF, comentou sobre a futura sede do CCF, sobre o Estatuto Social e Regimento Interno, concordando em mandar fazer a publicação no DJCE, sugeriu fosse criada diversas comissões (saúde, educação, trabalho, religiosidade e justiça restaurativa). Também foi tratado o assunto credenciais, tendo ficado decidido que, será emitido novas credenciais e nelas constarão: dados pessoais, nº da RG, nº CPF, nº de matrícula e as assinaturas do portador, do Presidente do Conselho e do Juiz Corregedor. Por fim, o senhor Juiz pediu licença para se ausentar, mas antes deixou a sua mensagem de apoio, compartilhando sua satisfação pelo que viu e ouviu dos presentes, parabenizou ao grupo e se colocou a disposição. Convidou o Senhor Presidente para se fazer presente amanhã (10/06) pelas 08h00 em seu gabinete, para tratar do assunto publicação dos atos constitutivos do CCF. **Leitura da Ata anterior** – Na sequência o Senhor Presidente retomou a ordem do dia e determinou fosse lida a ata da reunião anterior. Após a leitura da mesma, foi colocado em apreciação e discussão, não havendo nada a discutir a mesma foi considerada aprovada pela unanimidade dos presentes. **Assuntos Gerais** – O Senhor Secretário da mesa Conselheiro Adriano Roberto do Vale, pede a palavra para informar sobre~~